



CAMPO MOURÃO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021 | EDIÇÃO 10.431



Decreto Nº 005/2021 de 18 de janeiro de 2021.

**SÚMULA:** Cancelamento dos itens 06, 10, 11 e 12 do Pregão Eletrônico nº 017/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em razão de não haver próximos colocados interessados no fornecimento dos presentes itens;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam Cancelados os itens 06 (PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA: LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIRECIONAL, DIMENSÕES: 1000 X 20, TIPO: COM CÂMARA), 10 ( PNEU TRATOR RODAS TRACÇÃO, LARGURA SEÇÃO PNEU: 14,90 POL, DIÂMETRO NOMINAL ARO: 28 POL, QUANTIDADE LONAS: 10 UN, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA DIAGONAL, LARGURA SEÇÃO: 378 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORRACHUDO COM CÂMARA), 11 (PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 16 LONAS, DIMENSÕES: 1400 X 24, APLICAÇÃO: GUINDASTE CLARK) e 12 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 16 LONAS, DIMENSÕES: 1400 X 24, APLICAÇÃO: GUINDASTE CLARK) do Pregão Eletrônico nº 017/2020.

**Art. 2º** - Determino a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição dos pneus de forme célere.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de janeiro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Executivo  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão na Forma Eletrônica nº 002/2021  
Procedimento Licitatório nº 006/2021

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS OU CANCELADOS NO PREGÃO 076/2020 A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, LAR DO IDOSO, ENTRE OUTROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**DATA DE ABERTURA:** 01 de fevereiro de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

**VALOR TOTAL:** R\$ 195.975,96 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**INFORMAÇÕES:** A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Comprasnet", no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (o qual é de acesso livre - SICAF/VEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná. Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 18 de janeiro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Secretaria Municipal de licitações e Contratos  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 006/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR.  
CONTRATADA: E LARA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 04.948.179/0001-64.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – QUANTIDADE E VALORES TOTAIS:** Fica reequilibrado o valor total tendo uma alta nos valores unitários dos seguintes itens ÓLEO DIESEL S 10, ÓLEO DIESEL COMUM. Os mesmos itens foram reequilibrados conforme solicitação da empresa, Memorando Nº 004/2021 e Parecer Jurídico desta municipalidade. Segue abaixo demonstrativo dos valores:

Gabinete do Prefeito  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05  
e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



ITEM	UM	QTDE ML	PRODUTO	V. UNIT. ATUAL	V. UNIT. REEQUILIBRADO	VALOR TOTAL REEQUILIBRADO NA ATA DE REGISTRO	VALOR ATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	VALOR TOTAL DA ATA REEQUILIBRADA
02	Litros	72.634,5031	ÓLEO DIESEL COMUM.	R\$ 3,64	R\$ 3,80	R\$ 4.358,07		
03	Litros	148.719,7580	ÓLEO DIESEL S-10.	R\$ 3,57	R\$ 3,67	R\$ 14.871,98	R\$ 1.387.198,93	1.406.428,98

Nova Tebas, 15 de janeiro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



LEI N.º 2.079/2021

PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO E ALTERA A DATA RELATIVA À CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado excepcionalmente e derradeiramente por 6 (seis) meses, o mandato dos atuais diretores das unidades de ensino da rede municipal de Educação, que não se enquadrem no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.013, de 18 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade voltada ao interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo prorrogar somente até 31 de dezembro de 2021 o prazo do *caput*, mediante ato normativo do Poder Executivo.

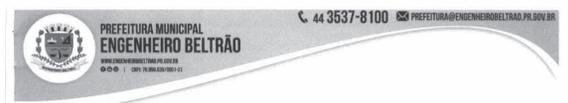
**Art. 2º.** Fica prorrogada excepcionalmente, em razão da pandemia do novo coronavírus, a data estipulada para a consulta pública para escolha dos diretores das unidades de ensino da rede municipal de Educação, que não se enquadrem no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.013, de 18 de setembro de 2018, devendo ser realizada até o dia 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** As demais normas referentes a consulta pública dos diretores, deverão obedecer a Lei Municipal nº 2.013, de 18 de setembro de 2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.076, de 15 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Sidnei Polato, 15 de janeiro de 2021.

Adalmir José Garbim Junior  
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.080/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO – REFIN 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Engenheiro Beltrão, denominado REFIN MUNICIPAL 2021, destinado a oferecer ao sujeito passivo a oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias inscritas ou não em Dívida Ativa, seja crédito fiscal ou saldo de acordo de parcelamento, nas seguintes situações:

- denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo ou já constituído;
- inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, inclusive os créditos com exigibilidade suspensa;
- tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- saldo resultante de acordo de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança, seja administrativo ou judicial.

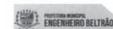
**§ 1º.** Para efeito desta Lei, compreende-se crédito fiscal, o valor principal da obrigação tributária ou não tributária atualizada e consolidada no ato da adesão ao programa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

**§ 2º.** Compreende-se saldo de acordo de parcelamento, o valor de acordo não cumprido, reincorporados eventuais descontos concedidos à época por outros programas, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

**Art. 2º.** Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencido e não quitado até o dia 31 de Dezembro de 2020, mesmo que tenha sido efetuado protesto extrajudicial e/ou ação judicial.

**§ 1º.** O ingresso no REFIN MUNICIPAL 2021, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento do(s) débito(s) referido(s) no artigo 7º desta Lei.

**§ 2º.** Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIN eventuais saldos de parcelamento em andamento.



RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

**Art. 3º.** A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, mediante a formalização de contrato de parcelamento, elaborado e fornecido pelo Departamento de Tributação.

**§ 1º.** O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Engenheiro Beltrão – REFIN MUNICIPAL 2021, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**§ 2º.** O deferimento do pedido de parcelamento ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Adesão.

**§ 3º.** O contribuinte, pessoa física ou jurídica, no ato da formalização do pedido de parcelamento poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira.

**Art. 4º.** O montante dos créditos tributários a serem parcelados será aquele apurado na data da assinatura do contrato de parcelamento, incluindo o principal, a multa de mora, os juros de mora, a atualização monetária e os demais acréscimos previstos em legislação.

**§ 1º.** Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irrevogável, até a data da opção pelo REFIN MUNICIPAL 2021.

**§ 2º.** A opção pelo REFIN MUNICIPAL 2021, implica:

- confissão irrevogável e irretroativa da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
- pagamento imediato da primeira parcela;
- suspensão da exigibilidade dos débitos integralmente confessados;
- submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

**Art. 5º.** Os débitos da pessoa física ou jurídica optante ao REFIN MUNICIPAL 2021, serão consolidados tomando por base a data de sua formalização.

**§ 1º.** A consolidação abrangerá os débitos confessados pela pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais, determinado na legislação tributária Municipal vigente.

**§ 2º.** Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em ação judicial, a inclusão no REFIN MUNICIPAL 2021, dos

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irreversível da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem como à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, do qual se furdá a ação.

**§ 3º.** Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os débitos judiciais deverão ser levantados e convertidos em renda para amortização, permitida a inclusão no REFIN, de eventual saldo devedor.

**Art. 6º.** Será facultado ao contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, a antecipar o pagamento das parcelas vencidas e seu contrato de parcelamento.

**Art. 7º.** Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuzados e/ou protestados ou não, poderão ser pagos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

- com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento à vista;
- com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento de 02 (duas) até 05 (cinco) parcelas mensais;
- com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas mensais;
- com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento de 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas mensais;
- com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento de 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que o devedor pague 30% (trinta por cento) do valor da dívida na primeira parcela;
- Sem desconto sobre o montante dos Juros e da Multa, se requerido o pagamento de 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, caso não se encaixe no item anterior.

**Art. 8º.** O valor mínimo de cada parcela dos acordos formalizados por esta Lei, não poderão ser inferior a:

- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para a pessoa física; e,
- R\$ 80,00 (oitenta reais), para pessoa jurídica.

**§ 1º.** C. Valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, será atualizado monetariamente, da data da formalização do contrato de parcelamento de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município (UFM), outro índice que venha a substituí-la.

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

**§ 2º.** No caso de pagamento de determinada parcela ocorrer após a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, deverão ser cobrados o valor normal da parcela, sem o desconto e, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, sendo vedada ação de qualquer autoridade administrativa por conceder o desconto ou eliminar acréscimos.

**§ 3º.** O atraso no pagamento de uma determinada parcela não impede o pagamento com desconto das demais parcelas, desde que realizada até os prazos estipulados nos documentos de arrecadação e que também não estejam acumuladas mais de 03 (três) parcelas vencidas, conforme disposto no artigo 8º desta Lei.

**Art. 9º.** O contrato de parcelamento será cancelado pelo Departamento de Tributação, quando houver inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não.

**§ 1º.** No caso de ocorrer a hipótese prevista no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executivo de débitos.

**§ 2º.** Havendo cancelamento do REFIN MUNICIPAL o débito voltará ao valor original abatido o valor já pago, perdendo os benefícios de exclusão de multa e juros.

**§ 3º.** Ocorrendo a hipótese do cancelamento do REFIN MUNICIPAL será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ainda não pago, de acordo com o parágrafo anterior.

**Art. 10.** A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIN MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na data da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 11.** Constatado o inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa, a inscrição do saldo remanescente para cobrança judicial.

**§ 1º.** Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á imediata cobrança judicial/protesto do saldo remanescente, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º.** Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuzada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

**Art. 12.** A Certidão Negativa de Débito solicitada pelo contribuinte beneficiado com REFIN MUNICIPAL, será expedida (ou editada) nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CNT, desde que o mesmo esteja adimplente com o programa (ou o parcelamento ou o tesouro municipal).

**§ 1º.** A Certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**§ 2º.** A Certidão Positiva com efeito de Negativa e que trata o caput deste artigo só será emitida após a quitação da primeira parcela.

**Art. 13.** Para todos os créditos, nos casos de parcelamento, fica interrompida a prescrição nos termos do art. 174, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

**Art. 14.** A opção pelo programa implica ainda no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos conforme dispuser na legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

**Art. 15.** A adesão ao REFIN MUNICIPAL 2021 não acarreta:

- homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;
- renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;
- novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil;
- dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e,
- qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já paga ou compensada;

**Art. 16.** As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIN MUNICIPAL 2021, previstas nesta Lei, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogadas tantas vezes quantas forem necessárias, mediante ato normativo do Poder Executivo.

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

**§ 1º.** Fica expressamente vedada à concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, fora do prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

**§ 2º.** Fica expressamente vedado o ingresso, a adesão e/ou participação no Programa de Recuperação de Fisco do Município - REFIN MUNICIPAL 2021, previsto nesta Lei, pessoa física ou jurídica proibidas, por determinação judicial, de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**§ 3º.** O REFIN MUNICIPAL, dos exercícios financeiros subsequentes a 2020, dentro da gestão atual, desde que permaneçam as mesmas condições previstas nesta Lei, poderão ser replantados via ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** Caso a dívida ora parcelada seja objeto de protesto extrajudicial e/ou ação judicial por parte do município, o devedor deverá obrigatoriamente arcar com todas as custas processuais das ações existentes, além das despesas e emolumentos de cartórios do protesto efetuado, sob pena de nova cobrança referente as custas, despesas e emolumentos.

**Art. 18.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 15 de janeiro de 2021.

Adalberto Garbin Junior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

**LEI Nº 2.081/2021**

**DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com respaldo no Decreto nº 2122/19 - Tribunal Pleno, que resultou no Prejulgado nº 27, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Poder Executivo Municipal, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, autorizado a conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas - ME e a empresas de pequeno porte - EP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do disposto nesta Lei, com objetivo de:

- promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- incentivar a geração de empregos;
- ampliar a eficiência das políticas públicas;
- incentivar a formalização de empreendimentos;
- incentivar a inovação tecnológica;
- incentivar a inovação e ao associativismo;
- simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas; e
- preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público.

**§ 1º.** Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta Lei.

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

**§ 2º.** Para os efeitos do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se como:

- âmbito local - limite geográfico do Engenheiro Beltrão;
- âmbito regional - uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:
  - o âmbito dos Municípios pertencentes à Comarca de Engenheiro Beltrão, constituído pelos municípios de Fênix, Quinta do Sol e Engenheiro Beltrão;
  - o âmbito dos municípios constituintes limite geográfico da Microrregião de Campo Mourão, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, composta pelos municípios de Araruna, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Corumbatão do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamboré, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador e Terra Boa;
  - o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município, definindo-se o justificando esta utilização no instrumento convocatório;
  - o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM, a qual pertence o próprio Município, definindo-se o justificando esta utilização no instrumento convocatório.

**§ 3º.** Para fins de disposto nesta Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**§ 4º.** Tanto no âmbito local, quanto no regional, deverá existir no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços competitivos relacionados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 5º.** Não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores (ou prestadores de serviços) competitivos enquadrados nas exigências legais.

**§ 6º.** Mesmo nos casos de licitação exclusiva no âmbito local ou no âmbito regional, para as micro e pequenas empresas, a Administração está obrigada a efetuar ampla pesquisa de mercado, com diversidade de fontes, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, com vistas a dimensionar adequadamente o preço do objeto licitado aos valores de mercado.

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

**Art. 2º.** A Administração Municipal estimulará o mercado local da seguinte forma:

- incentivará a realização de feiras criativas de produtores e serviços, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;
- regulamentará o disposto nesta Lei, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:
  - dar preferência à aquisição de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;
  - promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;
  - promover feiras orgânicas destinadas à comercialização, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;
  - promover feiras orgânicas destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;
  - apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de pequeno porte local.
- manterá programa de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

**Art. 3º.** O disposto no artigo 2º desta Lei poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim.

**Art. 4º.** Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedores individuais nas licitações, os órgãos ou entidades abrangidas por esta Lei, deverão:

- atualizar o cadastro de fornecedores do Município para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, classificadas por categorias conforme sua especialização, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- racionalizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedores individuais para que adequem os seus processos produtivos;

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100

- definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, sediadas regionalmente;
- considerar, na elaboração de bens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;
- disponibilizar informações através do Portal de Compras da Prefeitura de Engenheiro Beltrão, sobre regras para participação nas licitações e cadastramento, bem como, prazos, regras e condições usuais de pagamento;
- sempre que possível realizar compras de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, preferencialmente de produtores locais e/ou regionais;
- subdividir as compras, de forma adequada ao interesse público, em tantas parcelas quantas forem necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade;
- elaboração de planejamento de compras de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores, locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento por parte da administração pública municipal; e
- nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, preferencialmente por meio digital no site eletrônico do município.

**Art. 5º.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**Art. 6º.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedores individuais somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

**§ 1º.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º.** Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**§ 3º.** A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, devidamente protocolada no Setor de Licitações.

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

§ 4º. Caso a ME/EPP/MEI esteja com algum problema nas Certidões Negativas de débitos de tributos e regularidade fiscal, elas poderão participar com uma certidão vendida ou com alguma restrição, todavia, não poderão esquecer de colocar as certidões vendidas ou as restrições no envelope de habilitação indicado no Edital, sob pena de inabilitação.

§ 5º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 6º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 7º. Acontecendo o previsto no parágrafo anterior a contratação se dará nos termos da oferta do licitante convocados, sem prejuízo a negociação pelo pregoeiro para eventual redução do preço, resguardada a exequibilidade da proposta.

Art. 7º. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 44, da LCF nº 123/2006.

§ 2º. Na modalidade de preço, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do § 2º, do art. 44, da LCF nº 123/2006.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações de tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º. Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que tiverem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 10 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 8º. É obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual,

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

sempre que os itens ou lotes submetidos a competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º. Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas.

§ 2º. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

§ 3º. Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, com a marcação de nova data.

§ 4º. No interesse público, deverão ser editados procedimentos licitatórios no âmbito regional e no âmbito local.

Art. 9º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rotulação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 44;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 10. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido no instrumento convocatório.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 4º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 10. Consoante o § 1º do artigo 8º, desta Lei, nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O Instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 11. Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos das alíneas abaixo:

a) aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

Art. 12. Não se aplica os dispositivos nos artigos 8º ao 10, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou ineligiável, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 13. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento dar-se-á da seguinte forma:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1993;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.765, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiário a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Na licitação pela modalidade de preço, a fase de habilitação terá lugar depois de classificadas as propostas e realizado seu julgamento, identificada aquela de menor preço.

§ 1º. Assim sendo, a habilitação ocorrerá depois do julgamento da proposta de menor preço ofertada.

§ 2º. Após o encerramento da etapa de competição entre as propostas de preços, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

documentação de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta julgada, ou seja, aquela de menor preço, considerada aceitável.

§ 3º. Será examinada tão somente a documentação do vencedor da etapa competitiva entre preços, permanecendo invioláveis os envelopes dos demais participantes.

§ 4º. O exame constará de verificação da documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - conformidade com as disposições constitucionais relativas ao trabalho do menor de idade.

§ 5º. Sendo inabilitado o licitante, após a concessão do prazo previsto no § 1º, do artigo 4º, desta Lei, ou havendo recusa em assinar o contrato o pregoeiro procederá à análise das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

§ 6º. No caso previsto no § 5º, a execução se dará nos termos da oferta do licitante convocados, sem prejuízo a negociação pelo pregoeiro para eventual redução do preço, resguardada a exequibilidade da proposta.

Art. 15. Nas licitações pelas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faz-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16. Na Licitação Deserta (aquela que nenhum proponente interessado comparecer) a Administração poderá contratar diretamente (por dispensa de licitação), desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

Art. 17. Na Licitação Frustrada ou Fracassada (aquela em que nenhum proponente se selecionou em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas), aplica-se a regra do artigo 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, fixando aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**

44 3537-8100

documentação ou de outras propostas, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Parágrafo único. Em sendo pela segunda vez a licitação frustrada ou fracassada, a Administração fará a contratação direta do objeto, obedecidas as normas do Edital, tendo por embasamento o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Poljan, 25 de Janeiro de 2021.

Adalmyr de Siqueira Junior  
Prefeito Municipal

**RUFA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**DECRETO Nº 09/2021**  
Data: 18 de janeiro de 2021

**SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de funcionário público municipal de Fênix para o município de Corumbatai do Sul e dá outras providências.**

ALTAIR MOLINA SERRANO, Prefeito em exercício do Município de Fênix, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, e,

**CONSIDERANDO** O Ofício nº 01/2021 - GAB do município de Corumbatai do Sul, solicitando a cessão de um funcionário na área de contabilidade para exercer cargo naquele município da área contábil;

**CONSIDERANDO** Que o município de Corumbatai do Sul está sem contador no seu quadro de servidores efetivos, em razão do falecimento do Sr. Wanderley Capacci, que ocupava o cargo de Contador nessa prefeitura;

**CONSIDERANDO** Que no quadro de funcionários do Município de Fênix/PR há 02 (dois) contadores;

**CONSIDERANDO** Que o município de Corumbatai do Sul está nas fases preparatórias para realização de Concurso Público para preenchimento da vaga de Contador;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica CEDIDO o funcionário público municipal de Fênix, efetivo, Contador, Sr. **ALEXANDRE DE PÁDUA DOS SANTOS - CPF 044.015.639-48**, para, dado a excepcionalidade e a título precário, exercer suas atividades correlatas na área contábil, ao município de Corumbatai do Sul.

**RUFA JANGADA, 28 - Cx. Postal 24 - Fênix - Fone: 0 \*\* 44 3272-1272 - C.N.P.J. 78.950.021/0001-30  
E-mail: - pmf@fex.fenix.pr.gov.br**



**Art. 2º.** O tempo da cessão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período;

**§ 1º.** A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência das partes ou necessidade premente do cedente, com aviso antecedente de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**§ 2º.** Anote-se esta cessão no departamento de Recursos Humanos e contábil.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Fênix, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**DECRETO Nº 06, de 18 de janeiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOPTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Senhor Júlio Cezar Frare, Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e;

**Considerando** a taxa de ocupação geral de leitos de UTI da macro região noroeste do Paraná;

**Considerando** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Peabiru, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão a partir de 18 de janeiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2021, além do cumprimento das medidas estabelecidas nos decretos municipais nº 52/2020 que não forem conflitantes com as medidas aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** Fica determinado **toque de recolher** até o dia 18 de fevereiro de 2021, das 23:00 horas até as 05 horas, todos os dias da semana, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Peabiru.

**§ 1º.** No horário fixado no caput deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, inclusive por sistema de delivery, sendo permitido somente as atividades de urgências e emergências médicas.

**§ 2º.** A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 265 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

**§ 3º.** A aplicação das penalidades será realizada pela fiscalização municipal e pelas Polícias Civil e Militar;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**§ 4º.** O toque de recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**Art. 3º.** Até o dia 18 de fevereiro de 2021 fica proibido:

I - o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

II - a aglomeração e a permanência em áreas de lazer públicas, tais como praças, canteiros, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias da Terceira Idade e etc;

**Art. 4º.** Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 18 de janeiro de 2021.

JULIO CEZAR FRARE  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**DECRETO Nº. 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 52, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a notória redução de mão de obra de servidores efetivos no Poder Executivo, visto que muitos funcionários públicos requisitaram o afastamento do serviço público por apresentarem comorbidades ou por se enquadrarem como pessoas acima de 60 anos de idade;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público, em que se deve garantir a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços prestados a população;

**CONSIDERANDO** que, embora reiteradamente cogitado pelas autoridades sanitárias mundiais, a realidade é que não há previsão de prazo para o fim da pandemia causada pelo COVID-19, sendo que as demandas pelo serviço público continuam em mesmo volume e até sofrem aumento em determinadas áreas como a saúde;

**CONSIDERANDO** que, na iniciativa privada, as pessoas pertencente ao grupo de risco da Covid-19 estão trabalhando normalmente, através de procedimentos de higienização adequada e prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

disponibiliza ampla quantidade de álcool gel 70% nas unidades administrativas, bem como tem realizado o controle de acesso aos prédios públicos.

**CONSIDERANDO** que grande parte dos servidores afastados sequer estão na função de atendimento ao público e, mesmo quando o fazem, a Administração Pública está tomando as devidas cautelas de higienização dos prédios públicos e disponibilização dos meios de prevenção ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao Decreto 52, de 30 de abril de 2020, a seguinte redação, no capítulo II:

**Art. 7º-A.** Conforme aprovação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, fica determinado o retorno ao exercício das funções do cargo público àqueles servidores que se afastaram em razão de pertencerem ao grupo de risco da Covid-19.

**Art. 7º-B.** O prazo final para o retorno do servidor público às atividades, conforme o caput, será de cinco dias corridos após a publicação deste Decreto, data a partir da qual será considerada falta.

**§ 1º.** Fica determinado a todos os Secretários Municipais que entrem em contato com os servidores públicos afastados, a fim de comunicar sobre este Decreto.

**§ 2º.** A comunicação poderá ser via telefone, e-mail, whatsapp, SMS, pessoalmente, dentre outros mecanismos instantâneos.

**§ 3º.** Independente da comunicação prevista no parágrafo segundo, não será aceita alegação de desconhecimento deste Decreto, conforme art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**§ 4º.** Fica determinado que todos os Secretários providenciem a colagem deste Decreto em local visível, próximo ao relógio ponto de cada prédio público.

**Art. 7º-C.** Fica determinado que todos os Secretários elaborem um plano de contingência específico para os servidores pertencentes ao grupo de risco da Covid-19 que irão retornar as atividades, com regras mais específicas de distanciamento e higiene pessoal e coletiva.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente art. 7º caput, e §§ 1º, 2º e 3º do Decreto 52, de 30 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 18 de janeiro de 2021.

JULIO CEZAR FRARE  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**

**01/2021**

**Processo Administrativo 05/2021**

**REFERENTE:** A finalidade da presente inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.099.170/0001-09, com endereço na Rua Juvenal Portela, 59, centro, em Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 341/2000, fundada em 1997, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o acolhimento de crianças e adolescentes mediante a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 31, inciso II, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018, normas estas que regulamentam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *ressumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, faz-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, principalmente o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS pelos serviços desempenhados no Município, os quais contemplam o acolhimento de crianças e adolescentes.

Destaca-se ainda que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos quando o Poder Público coopera com instituições do terceiro setor, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS de Peabiru-PR, desenvolve há vários anos, atividades voltadas ao acolhimento de crianças e adolescentes vulneráveis, garantindo, assim, a saúde e o bem-estar dos mesmos.

Denota-se que o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS apresentou projeto para realização ajuda de custo quanto ao custeio dos funcionários, os quais prestam atendimentos aos acolhidos.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, inclusive com a menção dos valores a serem despendidos pelo Município de forma mensal.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade da celebrar Termo de Parceria com o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

1 RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. R. bras. de Dir. Público - RBDP - Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**Art. 31.** Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de instabilidade de competência entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei no qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da submissão prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, considerando que trata-se de Associação, sem fins lucrativos, bem como trata-se do único instituto que presta esse serviço de acolhimento de menores, resta configurado a hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

Importante ressaltarmos que o bom trabalho desenvolvido pelo Instituto é reconhecido até mesmo fora dos limites do Município, visto que o mesmo possui reconhecimento estadual de utilidade pública (Lei 13.830/2002 - anexa), bem como possui reconhecimento do Ministério Justiça, conforme certificado anexado datado de 21 de fevereiro de 2005.

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada, resta confirmada a inexigibilidade de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 31, inciso II, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 5º, do art. 6º, do Decreto Municipal de nº 02/2018, que regulamentou a referida lei no município de Peabiru-PR, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PEABIRU, inscrita no CNPJ sob nº 15.347.033/0001-80.

Peabiru, 13 de Janeiro de 2021.

**Sabrina Marangoni Pinto da Silva**  
Presidente da Comissão de Seleção  
Portaria nº 363/2018

<b>Sandra de Fatima Palma</b> Membro	<b>Cleosir Venceslau Fermio</b> Membro
<b>Danilo Scarabel</b> Membro	<b>Neri Vinhote de Carvalho</b> Membro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E O INSTITUTO SÃO JOAQUIM - LAR CARLINHOS.**

**RATIFICO** a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a cerca da formalização da parceria por meio de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Fomento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e o INSTITUTO SÃO JOAQUIM - LAR CARLINHOS, inscrito no CNPJ sob nº 02.099.170/0001-09, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº.13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificada, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E INSTITUTO SÃO JOAQUIM - LAR CARLINHOS.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 13 de Janeiro de 2021.

**JULIO CEZAR FRARE**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

DECRETO Nº 2672 DE 14 DE JANEIRO DE 2021  
Replicado por incorreção

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Boa Esperança-PR e das outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os Decretos Estaduais 6294/2020 e 6599/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

Art. 2º Institui o horário de funcionamento de bares, lanchonetes e aténs de segunda a domingo das 08h até as 23h.

Art.3º As disposições previstas nos arts.1 e 2 do presente decreto, bem como outras previstas nas demais normas jurídicas que dizem respeito ao enfrentamento do vírus COVID-19, estão sujeitas a alterações determinadas pelos decretos emitidos pelo Estado do Paraná.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Esperança - Pr, 14 de Janeiro 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

DECRETO Nº 2673/2021

SÚMULA: Regulamento o art.29 da Lei Municipal 907/2016 e dá outras providências.

O Senhor JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Na ocasião de não haver interessados para concorrer à função de direção de instituição de ensino, determinada através de consulta ao colégio escolar, prevista no art.29 da lei 907/2016 e regulamentada pelo decreto 1675/2016, será de escolha do prefeito municipal a sua nomeação, desde que o profissional tenha os seguintes requisitos:

- Ter vencido o estágio probatório.
- Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 12 meses.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Esperança - PR, 15 de janeiro de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

PORTARIA Nº 54/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder Função Gratificada pelo Exercício de Confiança, a servidora Daniela Aparecida Mizueli Balcerzak, P5-2, para além de suas atribuições, responder pelas atribuições do empreendimento de atendimento do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, no Município de Boa Esperança, nos termos da Lei nos termos da Lei 1255/2020 e da Lei 258/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Gabinete do Prefeito de Boa Esperança, na data de 15 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail:gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

PORTARIA 55/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 258/2008;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder férias a servidora Rúbia Borsari, no período 18/01/2021 a 16/02/2021, totalizando 30 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavalletti, na data de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail:gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

PORTARIA 56/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear Irene Ferreira Vilas Boas, para ocupar o cargo de provimento comissionado de Chefe do Setor de Coordenação de Projetos CC-3, a partir do dia 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Gabinete do Prefeito de Boa Esperança, na data de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

PORTARIA 57/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 70 e art. 72, inciso III da Lei 907/2016;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder gratificação para em razão do exercício da função de coordenação educacional e pedagógica do Centro de Educação Infantil Prof. Celso Buscariol a servidora Leidi Dainna Patricia dos Santos Beletano, de acordo com o art. 72, inciso III da Lei 907/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Gabinete do Prefeito de Boa Esperança, na data de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

PORTARIA 58/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 70 e art. 72, inciso III da Lei 907/2016;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder gratificação para em razão do exercício da função de Coordenação Educacional e Pedagógica da Escola Municipal Alessandra Bastida Mancini, a servidora Adriana Galdino da Silva, de acordo com o art. 72, inciso III da Lei 907/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Gabinete do Prefeito de Boa Esperança, na data de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Joel Celso Buscariol**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



PORTARIA 59/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 70 e art. 72, inciso III da Lei 907/2016;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação para em razão do exercício da função de Diretora da Escola Municipal Alessandra Bastida Mancini, a servidora Ana Maria Lourenço, de acordo com o art. 72, inciso II da Lei 907/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Gabinete do Prefeito de Boa Esperança, na data de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



PORTARIA 60/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 70 e art. 72, inciso III da Lei 907/2016;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação para em razão do exercício da função de Coordenadora Educacional e Pedagógica do Centro de Educação Infantil João Francisco de Freitas, a servidora Katiane Ferreira da Silva, de acordo com o art. 72, inciso III da Lei 907/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Gabinete do Prefeito de Boa Esperança, na data de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 8/2020  
REQUIRENTE: DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL.  
PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico  
VALOR MÁXIMO: R\$ 32.818,00 (trinta e dois mil e oitocentos e dezoito reais)  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1 da Lei Nº 10.520/2002

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da Lei 8.666/93, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Consequentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL - R\$
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EPP	32.818,00 (trinta e dois mil e oitocentos e dez reais).

Boa Esperança, 18 de janeiro de 2021.

Joel Celso Buscariol  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2020  
ALTERA A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DE OUTRO, BARRIOS BASSI E CIA. LTDA. CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PLACAS REFLETIVAS PARA AUTOMÓVEIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 21/09/1993 E Nº 5.209/2002

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como segundo aditante, o Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 - Centro, no Município de Boa Esperança - PR CEP: 87.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscariol, portador do CPF sob nº. 723.280.109-20 e RG sob nº. 4363039-3, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Barrios Bassi & Cia. LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 11.316.492/0001-45, com sede/domicílio na(o) Rua Arq. Hamilton T. Borges, 48 Francisco F. Albuquerque, no Município de Campo Mourão, CEP nº. 87309-090, neste ato representada(o) por Jessica Maria de Barros Bassi, inscrita no CPF sob nº. 046.513.589-77, e RG sob nº. 8981837, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório Dispensa por Limite nº 017/2020, resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo:

DA CONTRATAÇÃO:

- 1) Que em 01 de Junho de 2020 firmaram o contrato 031/2020 decorrente do Procedimento licitatório nº 031/2020, na modalidade dispensa por limite tendo por objeto aquisição de placas refletiva para automóveis, homologada dia 27/05/2020 pelo prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 2) Que em 11 de Janeiro de 2021 firmaram o primeiro aditamento ao contrato originário, alterando a cláusula sexta - Prazo de Execução e vigência finalizando em 10 de Janeiro de 2022.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Que assim sendo, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 036/2021, expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento na lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.  
E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.  
Boa Esperança, 11 de Janeiro de 2021.

Município de Boa Esperança  
Joel Celso Buscariol  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

Gabriel de Oliveira Biazzi  
Secretário de Administração

Lazaro Mendes da Silva  
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



Que assim sendo, considerando as razões expostas no requerimento pelo Departamento responsável, e no Parecer Jurídico nº 044/2021, expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento no art. 57, da lei 8.666/93.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 11 de Janeiro de 2021.

Município de Boa Esperança  
Joel Celso Buscariol  
Prefeito Municipal  
Contratante

Lidavina Aparecida Rodrigues  
CPF Nº: 900.711.409-30  
Locador

Testemunhas:

Gabriel de Oliveira Biazzi  
Secretário M. de Administração

Nilton Sergio Antunes  
Secretário M. de Infraestrutura

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019  
ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 060/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E A EMPRESA PEDREIRA ITAPU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA., CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRANTO DE CORES VARIADAS E DIVERSOS TIPOS DE PEDRAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 21/09/1993

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como primeiro aditante, o Município de Boa Esperança, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 301, CEP 87.390-000, Caixa Postal 11, Centro, Boa Esperança/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Joel Celso Buscariol, portador do CPF sob nº. 723.280.109-20 e RG sob nº. 4363039-3, de outro lado, como segundo aditante a empresa Pedreira Itapu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda., inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 00.159.291/0001-65, com sede/domicílio na(o) Loc. Chacara Da Gleba 1 Est. In Cristo Rei, no Município de Campo Mourão-PR, CEP nº. 87300-170, neste ato representada(o) por Marcelo Vendrami Marques, inscrito no CPF sob nº. 855.240.439-20, e RG sob nº. 41168010, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório Pregão nº 59/2018 resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo.  
Da contratação e alterações:

- 1) Que em 21 de Agosto de 2019 firmaram o contrato nº 060/2019 com vigência até 21 de Agosto de 2020, decorrente do Procedimento licitatório nº 059/2018, na modalidade Pregão Presencial tendo por objeto Registro de Preços para aquisição Grantto de Cores Variadas e Diversos Tipos de Pedras, homologada dia 05/09/2018 pelo prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 87.008,00 (oitenta e sete mil e oito reais).
- 2) Que em 23 de Agosto de 2019 firmaram o primeiro aditamento ao contrato originário acrescendo 25% da quantidade inicial do Lote 2 Item 3, conforme abaixo.

Lote	Item	Quant original	Quant. Aditivo 25 %	Descrição do Item	V. Unit.	V. Total acrecido de 25%
2	3	89	111	Pó de Pedra	35,50	3.940,50
					TOTAL	3.940,50

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



O valor total do contrato é de R\$ 89.008,00 (oitenta e nove mil e oito reais), somada ao 1º aditivo R\$ 3.940,50 (três mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) perfaz um valor total de R\$ 92.948,50 (noventa e dois mil novecentos e quarenta e oito reais).

3) Que em 08 de Maio de 2020 firmaram o segundo aditamento ao contrato originário acrescendo 25% da quantidade inicial do Lote 2 Item 7, conforme abaixo.

Lote	Item	Quant original	Quant. Aditivo 25 %	Descrição do Item	V. Unit.	V. Total acrecido de 25%
2	7	271	67	Pedra rachão 3	38,50	2.244,50
					TOTAL	2.244,50

O valor total do contrato é de R\$ 89.008,00 (oitenta e nove mil e oito reais), somada ao 1º aditivo R\$ 3.940,50 (três mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) e 2º aditivo R\$ 2.244,50 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) perfaz um valor total de R\$ 95.193,00 (noventa e cinco mil e noventa e três reais e cinquenta centavos).

4) Que em 11 de Janeiro de 2021 firmaram o quarto termo aditivo, prorrogando por mais 12 meses o período de execução e vigência finalizando em 10 de março de 2021.  
Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais originárias.

Que assim sendo, considerando as razões expostas no requerimento pelo Departamento responsável, e no Parecer Jurídico nº 024/2021, expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento no art. 57, da lei 8.666/93.  
Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 11 de Janeiro de 2021.

Município de Boa Esperança  
Joel Celso Buscariol  
Prefeito Municipal  
Contratante

Pedreira Itapu Indústria e Com. de Britas e Asfalto LTDA  
Marcelo Vendrami Marques  
Represent. Legal  
Contratado(A)

Testemunhas:

Gabriel de Oliveira Biazzi  
Secretário M. de Infraestrutura

Nilton Sergio Antunes  
Secretário M. de Infraestrutura

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinete municipal@boaesperanca.com.br - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2019

ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO... SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E A EMPRESA E.C DOS SANTOS MARMORARIA...

- 1) Que em 21 de Agosto de 2019 firmaram o contrato nº 059/2019 com vigência até 21 de Agosto de 2020... 2) Que em 28 de Julho de 2020 firmaram o primeiro aditamento ao contrato original...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais originárias... Que assim sendo, considerando as razões expostas no requerimento pelo Departamento responsável...

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma...

Município de Boa Esperança - Joel Celso Buscaroli - Prefeito Municipal - Contratante

Testemunhas:

Gabriel de Oliveira Biazzi - Secretário M. de Administração

Nilton Sergio Antunes - Secretário M. de Infraestrutura

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2020

ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO... PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DE OUTRO REBEQUI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA...

Pelo presente instrumento de aditamento, compareçam as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como primeiro adiante, o Município de Boa Esperança...

- 1) Que em 07 de agosto de 2020 firmaram o contrato 57/2020 decorrente do Procedimento Licitatório nº 156/2020... 2) Que em 11 de Janeiro de 2021 firmaram o segundo aditamento ao contrato original...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais originárias.

Que assim sendo, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 034/2021, expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento na Lei 8.966/93.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma...

Município de Boa Esperança - Rebequi Material de Construção Ltda. - Joel Celso Buscaroli - Prefeito Municipal - Contratante

Gabriel de Oliveira Biazzi - Secretário M. de Administração

Nilton Sergio Antunes - Secretário M. de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE: 6/2021 REQUERIMENTO: URBANISMO OBJETO: Confecção de panfleto para informação do enfrentamento do COVID-19...

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da Lei 8.666/93...

Table with 2 columns: FORNECEDOR, VALOR TOTAL - R\$. Row: Vanessa Oliveira do Nascimento - Gráfica, 300,00 (trezentos reais).

Boa Esperança, 16 de janeiro de 2021.

Joel Celso Buscaroli - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR



Quinta do Sol - CNPJ Nº 76.950.047/0001-88

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-PMQS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVA NO ÂMBITO REGIONAL PARA ME/EPF NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, localizada na Praça Solange Marques, nº 259, Centro, Quinta do Sol - Estado do Paraná.

RETRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima, ou pelo e-mail licitacao@quintadosol.pr.gov.br...

DATA DA ABERTURA: 29 de janeiro de 2021.

HORÁRIO: 9:00 horas

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, DE PRIMEIRA LINHA E/OU QUALIDADE, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO CONSTANTES DO ANEXO I.

Quinta do Sol, 19 de janeiro de 2021.

Fernando Fonseca de Melo - Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUANDA - PR

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 - 2º SEMESTRE 2020

PODER: Legislativo

DESPESAS EXECUTADAS (último 12 Meses)

Table with columns for months (Jan 2020 to Dec 2020) and rows for various expense categories like Salários, Benefícios, etc.

Fonte: Sistema Sincro - SPM - Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUANDA - Unidade Executora: 2020 - 2º SEMESTRE



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUANDA - PR

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 - 2º Semestre 2020

PODER: Legislativo

DESPESAS EXECUTADAS (último 12 Meses)

Table with columns for months (Jan 2020 to Dec 2020) and rows for various financial indicators like Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar, etc.

Fonte: Sistema Sincro - SPM - Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUANDA - Unidade Executora: 2020 - 2º SEMESTRE



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUANDA - PR

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 - 2º Semestre 2020

PODER: Legislativo

DESPESAS EXECUTADAS (último 12 Meses)

Table with columns for months (Jan 2020 to Dec 2020) and rows for various financial indicators, including a detailed breakdown of 'RECURSOS'.

Fonte: Sistema Sincro - SPM - Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUANDA - Unidade Executora: 2020 - 2º SEMESTRE

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA Exercício em que o ente excedeu o limite

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA Execução Orçamentária Anexo I - Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA Execução Orçamentária Anexo 02 - Desp. Segundo Cat. Econômica (Consolidado por Elemento)

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA Execução Orçamentária Anexo 02 - Receita Segundo Categoria Econômica

CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA Execução Orçamentária Anexo 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020. EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - Anexo 16 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020. EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020. QUADRO 2FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - BALANÇO FINANCEIRO - Art. 105 do Lei n. 4.320/1964 - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

CAMARA MUNICIPAL DE JURUNDA - Prestação de Contas - BALANÇO PATRIMONIAL - Art. 105 do Lei n. 4.320/1964 - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020



Página: 1  
12/01/2021 13:40

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Receita	Despesa		
Receitas Correntes	Despesas Correntes	2.635.107,22	7.643.936,82
Contribuições	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Receita Patrimonial	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.819,60	
Outras Receitas Correntes			
Receitas Correntes Intraorçamentárias	Despesas Correntes Intraorçamentárias	4.507,05	4.507,05
Outras Receitas Correntes	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	Superávit		1.770.512,68
Totais	Totais	4.418.946,55	4.418.946,55
Totais	Totais	4.418.946,55	4.418.946,55

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	3.622.096,55	Despesas Correntes	2.643.936,82
Receitas Correntes Intraorçamentária	796.850,00	Despesas Correntes Intraorçamentária	4.507,05
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	-
		Superávit	1.770.512,68
Total	4.418.946,55	Total	4.418.946,55

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

GOVBA CP - Emissão: 12/01/2021

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Receita Segundo as Naturezas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 1

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			3.622.096,55
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições		1.758.736,48	1.758.736,48
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais			
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contrib. Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios		1.758.736,48	
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Con. Servi. Civil Plano Separado Social			
CPSS EST/PP/MS			814.069,94	
1.2.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.00	CPSS Patrimonial - Servidor Civil - Especificação de EST/PP/MS			
			944.666,54	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial			1.823.529,44
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários			1.823.529,44
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias			1.823.529,44
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes			39.830,63
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes			39.830,63
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.00	Composições Financeiras entre o RPPS e RPPV		39.830,63	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias			796.850,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes			796.850,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes			796.850,00
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos Amortização de Déficit Anual do RPPS			796.850,00
Total Geral				4.418.946,55
Total de Deduções				0,00
Total de Receita Líquida				4.418.946,55

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Receita Segundo as Naturezas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 2

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Resumo

Contribuições	1.758.736,48
Receita Patrimonial	1.823.529,44
Outras Receitas Correntes	39.830,63
Total Receitas Correntes	3.622.096,55
Outras Receitas Correntes	796.850,00
Total Receitas Correntes Intraorçamentárias	796.850,00
Total Geral	4.418.946,55

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 1

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Orgão: 12 - Fundo de Pensões dos Servidores Públicos

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo de Pensões

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.648.433,87
3.1.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.639.614,27	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00	APLICACIONES DIRETAS		2.635.107,22	
3.1.90.01.00.00.00.00.00.00.00.00	PROFISSIONAL DO RPPS, RESERVA, BEN. E REFORMA DOS MILITARES			
3.1.90.01.01.00.00.00.00.00.00.00	PROFISSIONAL - PESSOAL CIVIL		1.500.090,67	
3.1.90.01.04.00.00.00.00.00.00.00	13º PROVENTO - PESSOAL CIVIL		162.526,35	
3.1.90.03.00.00.00.00.00.00.00.00	FUNDOES DO RPPS E DO MILITAR		449.051,76	
3.1.90.03.01.00.00.00.00.00.00.00	FUNDOES - CIVIS		614.550,63	
3.1.90.03.04.00.00.00.00.00.00.00	13A, PESSOAL		34.494,13	
3.1.90.05.00.00.00.00.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR DO DO MILITAR		0,00	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.00.00	VERCIMENTOS E VANTAGENS FIDEL - PESSOAL CIVIL		73.235,24	
3.1.90.11.01.00.00.00.00.00.00.00	VERCIMENTOS E SALARIOS		61.890,44	
3.1.90.11.37.00.00.00.00.00.00.00	GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO		2.479,40	
3.1.90.11.43.00.00.00.00.00.00.00	13B - GRATIFICACAO		9.344,07	
3.1.90.11.45.00.00.00.00.00.00.00	FERRAS - ABONO CONSTITUCIONAL		3.502,33	
3.1.91.00.00.00.00.00.00.00.00.00	APLIC. DIR. IND. OP. ENTRA CARGOS, FUNDOES E SERVID. OPER			4.507,05
3.1.91.13.00.00.00.00.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			4.507,05
3.1.91.13.03.00.00.00.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES PREVIDENCIARIAS - RPPS			4.507,05
3.2.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.819,60	
3.3.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	APLICACIONES DIRETAS		8.819,60	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RENTES DE CONDOMINIO		0,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.819,60	
3.3.90.39.05.00.00.00.00.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		7.900,00	
3.3.90.39.78.00.00.00.00.00.00.00	SERVIÇO DE ARQUIVO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E ORGANIZACIONAL		753,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.00.00.00.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS		166,60	
4.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		0,00	
4.4.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	APLICACIONES DIRETAS		0,00	
4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00	EXERCÍCIOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	
9.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	
9.9.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	
9.9.99.00.00.00.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	
9.9.99.99.99.99.99.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	
Total da Unidade Orçamentária				2.648.433,87
Total do Orgão				2.648.433,87
Total Geral				2.648.433,87

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 2

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Orgão: 12 - Fundo de Pensões dos Servidores Públicos

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo de Pensões

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Fundo de Pensões dos Servidores Públicos			
Fundo de Pensões	2.639.614,27	8.819,60	2.648.433,87
Total	2.639.614,27	8.819,60	2.648.433,87

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias  
Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 1

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Orgão: 12 - Fundo de Pensões dos Servidores Públicos

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo de Pensões

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Fundo de Pensões dos Servidores Públicos			
Fundo de Pensões	2.639.614,27	8.819,60	2.648.433,87
Total	2.639.614,27	8.819,60	2.648.433,87

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias  
Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 2

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Orgão: 12 - Fundo de Pensões dos Servidores Públicos

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo de Pensões

Unidade Orçamentária	Investimentos	Inversões	Amortização da Dívida	Total
Fundo de Pensões dos Servidores Públicos				
Fundo de Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias  
Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Folha: 3

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Orgão: 12 - Fundo de Pensões dos Servidores Públicos

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo de Pensões

Unidade Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Fundo de Pensões dos Servidores Públicos			
Fundo de Pensões	2.648.433,87		2.648.433,87
Total	2.648.433,87		2.648.433,87

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná  
Fundo Pens.Serv.Mun.de Boa Esperança

Programa de Trabalho  
Exercício de 2020 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Folha: 1

Unidade Gestora: INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Orgão: 12 - Fundo de Pensões dos Servidores Públicos

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo de Pensões

Código	Especificação	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
09.000.0000.0.000.0000	Previdencia Social			2.648.433,87
09.272.0000.0.000.0000	Previdencia do Regime Estatutario			2.648.433,87
09.272.0002.0.000.0000	Prev.Social a Inativos/Pensionistas			2.648.433,87
09.272.0002.2.021.0000	Previdencia Municipal - Fugente			2.648.433,87
Total Unidade Orçamentária				2.648.433,87
Total do Orgão				2.648.433,87
Total Geral				2.648.433,87

Gislaine Bacoss Bellini  
Presidente do RPPS

Alcides Santos de Oliveira  
CRC 046.448/0-3

Daniel Robison da Silva  
Controlador Interno

Estado do Paraná - Comparativo da Receita Corrente com a Apreciação - Exercício de 2020 - Anexo 10, da Lei 4.320/64. Includes columns for Unid. Gestora, Códigos, Orç. Arrendada, Diferença, and Para Mês.

Estado do Paraná - Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada - Exercício de 2020 - Anexo 11, da Lei 4.320/64. Includes columns for Unid. Gestora, Identificação, Códigos, Titulos, Ocorrencia, Ocorrencia e Suplementar, e Realizada.

Estado do Paraná - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Exercício de 2020 - Anexo 11, da Lei 4.320/64. Includes columns for Unid. Gestora, Códigos, Diferença, and Total.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Município: Boa Esperança. Includes columns for Previsão, Realizado, and Saldo.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Município: Boa Esperança. Includes columns for Dotação, Despesas, and Saldo da Dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Município: Boa Esperança. Includes columns for Inscritos, Pagos, and Saldo.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Município: Boa Esperança. Includes columns for Previsão, Realizado, and Saldo.

BALANÇO FINANCEIRO - Município: Boa Esperança. Includes columns for Ingressos, Nota, Exercício Atual, and Exercício Anterior.

BALANÇO FINANCEIRO - Município: Boa Esperança. Includes columns for Dispendios, Nota, Exercício Atual, and Exercício Anterior.

**BALANÇO PATRIMONIAL** Página 1 de 2

Município: Boa Esperança  
Estado: Paraná  
Período: EXERCÍCIO DE 2020  
Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLIC BOA ESPER.

**QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO</b>		
<b>Ativo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.714,31
Operações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	13.977.290,16	12.892.798,00
Edificações	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativos Patrimoniais Diminuídos Pagos Antecipadamente	0,00	0,00
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>13.977.290,16</b>	<b>12.892.798,00</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	2.750,00	2.750,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>2.750,00</b>	<b>2.750,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>13.979.790,16</b>	<b>12.897.298,00</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Passivo Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Reparação a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	43.712.744,76	42.761.308,76
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>43.712.744,76</b>	<b>42.761.308,76</b>
<b>Total do Passivo Líquido</b>	<b>43.712.744,76</b>	<b>42.761.308,76</b>
<b>Patrimônio Social e Capital Social</b>		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Reservas Acumuladas	0,00	0,00
Aprovação do Resultado do Exercício	0,00	0,00
Adiamento de Contas em Trânsito	0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>43.712.744,76</b>	<b>42.761.308,76</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>13.979.790,16</b>	<b>12.897.298,00</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL** Página 2 de 2

Município: Boa Esperança  
Estado: Paraná  
Período: EXERCÍCIO DE 2020  
Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLIC BOA ESPER.

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCIEROS E PERMANENTES**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>		
Ativo Financeiro	13.977.290,16	12.892.798,00
Ativo Permanente	2.750,00	2.750,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>13.979.790,16</b>	<b>12.897.298,00</b>
<b>PASSIVO (II)</b>		
Passivo Financeiro	0,00	2.350,00
Passivo Permanente	43.712.744,76	42.761.308,76
<b>Total do Passivo</b>	<b>43.712.744,76</b>	<b>42.763.658,76</b>
<b>Saldo Patrimonial (I - II)</b>	<b>(29.732.954,60)</b>	<b>(29.870.860,76)</b>

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (SEI Nº 43/2004)**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
Garantias e Contrapartidas recebidas	0,00	0,00
Direitos Conventados e outros instrumentos congêneros	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Garantias e Contrapartidas concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneros	19.900,00	8.000,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>19.900,00</b>	<b>8.000,00</b>

**QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO (SEI Nº 43/2004)**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTE DE RECURSOS</b>		
Recurso Ordinário (Límite)	0,00	0,00
Recurso de Tesouro (Desarmatizado)	430.125,59	498.964,32
Recurso do Regime Previdenciário Social	11.827.205,19	10.809.762,99
Recurso em Caixa Corrente - Conta No Exterior	0,00	0,00
Compensação Entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00
Superávit/Deficit Financeiro	1.919.948,38	1.324.627,31
<b>Total</b>	<b>12.267.279,16</b>	<b>12.303.354,31</b>

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a monetização das contas OFF-BUDGET.

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** Página 1 de 4

Município: Boa Esperança  
Estado: Paraná  
Período: Exercício de 2020  
Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLIC BOA ESPER.

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ALIMENTATIVAS**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.265.588,48	2.167.427,16
Equiparação e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Alimentativas Financeiras	1.823.829,94	1.897.966,61
Transferências e Delegações Recebidas	49.846,06	82.115,17
Valorização e Câmbio com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Alimentativas	39.820,83	69.204,83
<b>Total das Variações Patrimoniais Alimentativas (I)</b>	<b>4.939.285,31</b>	<b>4.916.713,77</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
Pessoal e Encargos	2.639.614,27	2.292.752,62
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.089,60	11.165,69
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.131.385,89	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	951.406,00	7.501.695,69
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>4.712.415,76</b>	<b>8.805.585,56</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)</b>	<b>-208.885,16</b>	<b>-4.788.669,19</b>

**ESPECIFICAÇÃO (Ocorrentes da execução orçamentária)**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

**NOTA I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00

**NOTA II - Contribuições**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais	2.265.588,48	2.167.427,16
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesses das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	2.265.588,48	2.167.427,16

**NOTA III - Equiparação e Venda de Bens, Serviços e Direitos**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Venda de Mercadorias	0,00	0,00

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** Página 2 de 4

Município: Boa Esperança  
Estado: Paraná  
Período: Exercício de 2020  
Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLIC BOA ESPER.

**NOTA IV - Variações Patrimoniais Alimentativas Financeiras**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.823.829,94	1.897.966,61
Outras Variações Patrimoniais Alimentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Alimentativas Financeiras</b>	<b>1.823.829,94</b>	<b>1.897.966,61</b>

**NOTA V - Transferências e Delegações Recebidas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	89.844,06	82.115,17
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>89.844,06</b>	<b>82.115,17</b>

**NOTA VI - Valorização e Câmbio com Ativos e Desincorporação de Passivos**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Câmbio com Alienação	0,00	0,00
Câmbio com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Câmbio com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00

**NOTA VII - Outras Variações Patrimoniais Alimentativas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diferenças Variáveis Patrimoniais	39.820,83	69.204,83
Outras Variações Patrimoniais Alimentativas	39.820,83	69.204,83

**NOTA VIII - Pessoal e Encargos**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal	7.235,24	62.858,09
Encargos a Pessoal	4.597,04	2.141,79
Benefícios a Pessoal	449.051,79	383.972,72
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.112.820,22	1.828.180,04

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** Página 3 de 4

Município: Boa Esperança  
Estado: Paraná  
Período: Exercício de 2020  
Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLIC BOA ESPER.

**NOTA IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<b>Total dos Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOTA X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	11.089,60	11.165,69
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
<b>Total do Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>11.089,60</b>	<b>11.165,69</b>

**NOTA XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOTA XII - Transferências e Delegações Concedidas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOTA XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.115.385,89	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Total da Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>1.115.385,89</b>	<b>0,00</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** Página 4 de 4

Município: Boa Esperança  
Estado: Paraná  
Período: Exercício de 2020  
Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLIC BOA ESPER.

**NOTA XIV - Tributárias**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00

**NOTA XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Total do Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOTA XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	951.406,00	7.501.695,69
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	387,70
<b>Total das Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>951.406,00</b>	<b>7.502.083,39</b>

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA**  
BOA ESPERANÇA-PR

**DISPONIBILIDADES DEZEMBRO / 2020**

Nº/DESCRIÇÃO DA CONTA	BANCO	VALOR
8040-3 - Fonte 040 - RPPS	Banco do Brasil	5.408.438,86
8001-2 - Fonte 001 - Rec. Tes. Desc.	Banco do Brasil	164.120,93
8551-0 - Fonte 551 - Comp.Reg. Previd.	Banco do Brasil	1.619.649,38
127-2 - Fonte 001 - Rec. Tes. Desc	CEF	266.004,66
131-0 - Fonte 040 - RPPS	CEF	6.118.816,66
8094-2 - Consignações	Banco do Brasil	13.577.030,49
<b>TOTAL ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>13.577.030,49</b>

Fonte: sistema de contabilidade - DEZEMBRO / 2020

Gisela Bacças Belini - Presidente do RPPS  
Alexandre Santos de Oliveira - CRC PRO46448/03-3  
Daniel Robison da Silva - Controlador Interno

**PEABIRU** 3531-8100 gabinete@peabiru.pr.gov.br

**EXTRATO TERMO**  
Art. 16 da Lei 8.666/93

**INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA E USO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR**

**PARTE:**

MUNICÍPIO DE PEABIRU	CNPJ: 75.370.148/0001-17
UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI	CNPJ: 18.161.599/0001-00
INOVAÇÕES COM. DE MEDICAM. E PROD. P/ SAÚDE LTDA	CNPJ: 32.138.340/0001-06

**MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

Decreto nº 158/2020 de 15/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1393/2020 de 09/12/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<b>Suplementação</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
06.000.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	Mens. Escolas Municipais - 3% Complement	500.000,00
06.001.12.361.0000.2.001.1	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
186 - 3.1.90.11.00.00	<b>Total Suplementação:</b>	<b>500.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>Redução</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO DE RUAS E AVENIDAS	
05.005.26.451.0012.1.003.	Recapetimento Asfáltico, Calçadas	420.000,00
108 - 4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	420.000,00
05.005.26.782.0012.1.009	Obras de Pavimento Asfáltico, meio fio, Galerias de Águas Pluviais	80.000,00
110 - 4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>500.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PEABIRU, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

JULIO CEZAR FRARE  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

Decreto nº 160/2020 de 15/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1332/2019 de 16/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<b>Suplementação</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	
09.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.002.10.301.0014.2.000.	Manutenção do Divisão de Saúde	50.000,00
306 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
310 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>110.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>Redução</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	
09.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.002.10.301.0014.2.000.	Manutenção da Divisão de Saúde	110.000,00
308 - 3.3.90.30.00.00	01303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	110.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>110.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PEABIRU, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

JULIO CEZAR FRARE  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

Decreto nº 159/2020 de 15/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1396/2020 de 09/12/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<b>Suplementação</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO DE RUAS E AVENIDAS	
05.005.26.782.0012.1.009.	Obras de Pavimento Asfáltico, meio fio, Galerias de Águas Pluviais	100,00
451 - 3.3.30.00.00.00	791 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA	
06.002.13.992.0018.2.003.	Festa Cívicas e Comemorações Populares	127.900,00
452 - 3.3.30.93.00.00	62 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	127.900,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>128.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>Redução</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.005.15.452.0012.2.016.	Manut. do Serviço de Limpeza Pública	128.000,00
100 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	128.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>128.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PEABIRU, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

JULIO CEZAR FRARE  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

DECRETO Nº 2608/2020

Autoriza Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **RS 1.820,00 (Hum Mil e oitocentos e vinte reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Orçamentária Lei Municipal nº 1176 de 04 de Dezembro de 2019, e com base na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 1º** Fica autorizado, o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de oitocentos e vinte reais, em conformidade com o artigo 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64:

06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 DIVISAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1030100342.017000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
3.3.90.32.00.00 - 104 - MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	1.820,00
Fonte: O Recursos Ordinarios (Livres)	
<b>Total da suplementação</b>	<b>1.820,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 DIVISAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1030100342.017000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.820,00
Fonte: O Recursos Ordinarios (Livres)	
<b>Total da Redução</b>	<b>1.820,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 04 de Novembro de 2020.

Boa Esperança - PR, 03 de Novembro de 2020.

Wenderson A P Santos  
Prefeito Municipal  
CPF: 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: prof.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2020

PORTARIA Nº 493/2020

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Wenderson Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal 258/2008;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor José Jarinto Filho, no período 30/12/2020 a 29/01/2021, totalizando 30 dias.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ao presente texto.

**Art. 3º** - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 16 de dezembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Wenderson A P Santos  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: prof.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX**  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Jangada, 25 - Centro - CEP 86.950-000  
Fone - Fax (44) 3272-8000  
E-MAIL: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº \_\_\_\_\_

**EXTRATO CONTRATO Nº 28/2020** ID: 473232

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FÊNIX.

CONTRATADA: BARÃO COMERCIO DE MICRO-ÔNIBUS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO VEÍCULO DE TRANSPORTE, TIPO VAN, NOVO, RENAULT MASTER L2H2, ZERO KM, FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

06.001.10.304.0028.2074.4.90.52.00.00 - 5518 / 35518 / 1494 - Equipamento e Material Permanente

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná.

Fênix, 15 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE FÊNIX**  
ALTAIR MOLINA SERRANO  
Contratante

**MUNICÍPIO DE FENIX**  
Estado do PARANÁ  
Exercício: 2020

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2020**

DATA: 16/12/2020 PROTOCOLO: / PROCESSO: 90

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FENIX

CONTRATADORA: COMERCIAL DE ALIMENTOS VANETTI LTDA  
CNPJ 09.398.123/0001-65  
Endereço: DR. ANACIM VICENTE DE CASTRO, 0961  
Bairro: CENTRO Cidade: FENIX - PR CEP: 86.950-000

**OBJETO**  
AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FENIX

**FORMA DE PAGAMENTO**  
O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega da mercadoria, condicionada à apresentação da nota fiscal e com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora.

**JUSTIFICATIVA**  
A realização de processo licitatório se justifica pelo interesse público de proporcionar a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação e Cultura, desde municípios em quais, comprovadamente, se encontram em situação de necessidade, conforme avaliação realizada por profissionais competentes e devido a pandemia de Coronavírus (COVID-19).

DESPESA		Programática	Fonte	Descrição	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
0700108244001120463390320000	1001	0700	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		350	139.900,00	48.965,00
0700108244001120863390320000	6022	0700	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
0700208244001120772390320000	33934	0700	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
070020824400112077390320000	5204	0700	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
0700208244001120843390320000	5021	0700	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
0800112361001520030390320000	1026	0800	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
0800112361001720030390320000	1100	0800	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
0800112361001720030390320000	3110	0800	1001	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
<b>ITENS</b>								
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	
1	01	12794	CESTA BÁSICA PROPRIA, embalada em frasco transparente conforme: 01 Pacote de Amarelinha tipo I (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo I (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo II (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo III (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo IV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo V (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo VI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo VII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo VIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo IX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo X (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XL (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo L (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XL (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo L (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XL (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo L (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XL (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo L (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XL (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo L (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XL (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo L (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LXXXIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XL (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLVIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo XLIX (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo L (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LI (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIII (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LIV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LV (1 Kg); 02 Pacote de Açúcar tipo LVI (1 Kg); 02 Pacote de					



LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2020.

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2003 e atualiza a legislação municipal conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020. O qual dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar, prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e a Lei Municipal 193/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 188 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas e software.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura constitutiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, narração e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imutabilidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição) de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, sujeitas ao ICMS).
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.02 - Serviços relacionados à utilização de sistemas com tecnologia transgênera.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estúdios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchais e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de propriedade rural ou urbana, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, fiações e condutores de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletrocardiografia, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, radioscopia, radiologia magnética, radiologia tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoterapia.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortopedia.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento a assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleleiros, manicures, pedicures e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação, massoterapia, drenagem linfática e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna e congêneres.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 - Serviços relativos à engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, de telecomunicações, sistema pré-moldado, estruturas, hidráulica, elétrica, alarmes e sistemas de segurança e de outras obras semelhantes, inclusive de revestimento em gesso, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, gradagem, arçara, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, montagem de elevadores, escadas e esleira rolantes, centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação, alambrados, cercas, redes de proteção, telas e equipamentos em construção civil (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição com projetos.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, abertura e adequação de estradas e carreadores, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetagem.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive plantio, corte e poda de árvores.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, aplicação de herbicidas, pulverização aérea, motorizada e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, mecanização agrícola, terraceamento, cobertura de mudas, semeadura, sãlgaço, aplicação de corretivos, adubação, tratos culturais, reparação de solo, plantio, sítio, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagoas, lagoões, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura, urbana e rural e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de núvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, aula escola, aulas particulares, cursos a distância, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escola, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Espetáculos cinematográficos.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, tait-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridos e competições de animais.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediação ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fomento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Execução de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos à fotografia, filmografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fotografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocópia, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga de extintores de incêndio, de cartuchos de impressora ou de qualquer objeto, consento, restauração, lustração de móveis em geral, alinhamento e balanceamento de veículos automotores, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica prestado pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos.
14.03 - Retífica e recondição de motores em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus e serviços de borracharia.
14.05 - Restauração, tornearia e usinagem, recondição, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, toldos, cozinhas planejadas, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras, cortinas, revestimentos e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e doação de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria, pintura e lanternagem.
14.13 - Carpintaria, serralaria e marcenaria, por encomenda.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação, de caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fomento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



Gestão 2017-2020

- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para qualquer fim.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões de crédito, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos; sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fomento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renovação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrôviário, ferroviário e aquaviário de pessoas e passageiros, de mudanças, de cargas e de escolares.  
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, tele marketing, tele atendimento, tele vendas, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditvel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, auxílios ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, quando praticado como revenda de mercadorias, com emissão de nota fiscal sujeita ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços de terminais rodoviários e ferroviários.

20.01 - Serviços de movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capacitaz, serviços acessíveis, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.02 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, distribuição, cartórios civil e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, distribuição, cartórios civil e civil e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadáver; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de vóu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadáveres.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas, locutor e apresentador.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de curvataria e lapidação.

39.01 - Serviços de curvataria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 188-A. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor inserido no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 189 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - o do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Municipal;

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.03 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - da execução de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, inclusive sorte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - da execução do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - da execução do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, siliagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da execução da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, represas açudes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



XIII - da guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos sementes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metrôviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 16.09; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 16.09; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se o caso de fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 16.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Revogado pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador ou usuário do serviço.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do § 1º, ambos do art. 3º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou omissão ou qualquer outras que venham a ser utilizadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transações realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

I - bandeiras; (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

II - credenciadoras; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

III - emissores de cartões de crédito e débito. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

Art. 189-A.\* A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SARGENTO MARCELLO, 28 - CENTRO - CEP 82200-000 - FONE (41) 3611-1313 - FAX (41) 3611-1313  
QUINTA DO SOL, PR



§ 1º Para fins de tributação do ISSQN, os serviços de empreitada global constantes nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo desta Lei Complementar, passarão a vigorar da seguinte forma:

I - Quando a prestação de serviços envolver fornecimento de materiais, o arbitramento da receita será feito na razão de 40% (quarenta por cento) para mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) para o material aplicado, e/ou;

II - Quando os prestadores de serviços de empreitada global constante nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo desta Lei Complementar aplicarem materiais que serão incorporados definitivamente à obra, esses poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal emitida pelo fornecedor do material com endereço de entrega no local da obra, com data de emissão anterior à da nota fiscal de serviços da obra, constando a descrição dos materiais empregados, cujos valores devem ser compatíveis com os preços de mercado à época da execução do serviço.

§ 2º O direito a dedução constante do inciso II do parágrafo primeiro deste artigo só poderá ser exercido se o prestador de serviço apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, com descrição dos materiais empregados e que tenham como destinatário a empresa construtora/empreiteira e o local da execução da obra.

§ 3º Consideram-se materiais para efeito de dedução constante do inciso II do parágrafo primeiro deste artigo aqueles que se incorporem diretamente na obra e de forma definitiva.

§ 4º Os serviços de construção civil, nos termos desta Lei Complementar, que por sua natureza dependam para sua execução somente do uso de máquinas, equipamentos, ferramentas e/ou mão-de-obra, não serão contemplados pelo disposto no inciso I do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º Não caberá dedução de materiais nos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavações, drenagem, irrigação e terraplenagem, cuja tributação do ISSQN incidirá sobre o valor total do serviço.

§ 6º Para a apuração da base de cálculo do ISSQN, conforme a previsão do caput deste artigo deverá o contribuinte ou responsável considerar:

I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



a) Mão-de-obra; b) Taxa de Administração; e c) Material aplicado.

II - o valor total da nota de prestação de serviços, quando se tratar de terraplenagem; ou

III - 40% (quarenta por cento) do valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando não houver discriminação do serviço ou da mão-de-obra na referida nota fiscal.

§ 7º O imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço total do serviço com as deduções previstas neste artigo.

§ 8º Mensalmente e durante a execução da obra, a empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota fiscal do valor total dos serviços executados, com as deduções previstas, devidamente comprovadas, com o recolhimento do imposto incidente nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - As alíquotas máximas e mínimas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - 5% (cinco por cento); II - 2% (dois por cento).

Art. 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput deste artigo para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Municipal.

§ 1º É nula a lei ou ato do Município de Quinta do Sol que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 6º - O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vinte e cinco) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º - A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município acarretará ao contribuinte a multa conforme previsão a seguir:

I - Contribuinte pessoa física acarretará multa de 50 URM; II - Contribuinte pessoa jurídica acarretará multa de 120 URM.

Parágrafo único: Em caso de reincidência será aplicado em dobro o valor da multa correspondente a parágrafo anterior.

Art. 7º - O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 4º desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 4º desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º - O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º - Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



§ 3º - É de responsabilidade do Município a fidelidade dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexistência de tais dados.

Art. 8 - É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 4º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 9 - A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 4º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de notas fiscais.

Art. 10 - O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 8º.

§ 1º - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior, com expediente bancário.

§ 2º - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 11 - É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 4º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 4º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 12 - O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 11 acarretará:

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



§ 1º - O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º - O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

Art. 15 - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

§ 1º - O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

§ 2º - A partir de 01 de janeiro de 2021 a correção mensal do ISSQN será feita pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

Art. 16 - A lista anexa à Lei Complementar nº 193/2003, e suas novas alíquotas passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar;

Art. 17 - Fica revogada a Lei Municipal nº 979 de 28 de setembro de 2017;

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 16 de Dezembro de 2020.

JOÃO CLÁUDIO ROMERO Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



ANEXO ÚNICO TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Table with 2 columns: Itens de Serviços and Percentual do Serviço (Receita Bruta). Lists various services like IT, accounting, printing, etc. with their respective tax rates.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



§ 2º A nulidade a que se refere o § 1º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município de Quinta do Sol que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nua.

Art. 4º - A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Art. 5º - O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 4º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leis e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º - O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º - Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletrividade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopedia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo



I - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - multa mensal de 2% sobre o imposto devido.

Art. 13 - O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 6º desta Lei.

§ 1º - O leilante, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º - A alteração do leilante ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º - O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º - Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º - Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º - O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 14 - Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTGCOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 4º desta Lei.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88



operador do plano mediante indicação de rio.	
6 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	4%
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia	4%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	4%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, ambelezamento, alojamento e congêneres.	4%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	4%
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4%
7 - Serviços relativos à engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	4%
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, de telecomunicações, sistema pré-moldado, estruturas, hidráulica ou elétrica, alarmes e sistemas de segurança e de outras obras semelhantes, inclusive de revestimento em gesso, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, gradagem aradora, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes, centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação, alarmados, cercas, redes de proteção, telas e equipamentos em construção civil (exceto o fornecimento de mercadorias	5%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



com nota fiscal produzida pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	+4%
7.04 - Demolição.	4%
7.05 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, aplicação de herbicidas, pulverização aérea, motorizada e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, com nota fiscal, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assinalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustro de pisos e congêneres.	4%
7.08 - Calafetagem.	4%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, lixiviação, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4%
7.11 - Decoração e jardiagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, aplicação de herbicidas, pulverização aérea, motorizada e congêneres.	5%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, mecanização agrícola, terraceamento, cobertura de mudas, semeadura, sulcação, aplicação de corretivos, adubação, tratos culturais, reparação de solo, plantio, silagem, colheita e colheita e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indispensáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4%
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de	4%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4%
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	4%
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior presencial ou à distância.	3%
8.02 - Instrução, treinamento, auto-escola, aulas particulares, cursos a distância, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	4%
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residenciais, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pousadas e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%
9.03 - Guias de turismo.	4%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	4%
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou	4%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e ambientes.	5%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01 - Espetáculos teatrais.	4%
12.02 - Exibição cinematográfica.	4%
12.03 - Espetáculos cênicos.	4%
12.04 - Programas de auditório.	4%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10 - Corridas e competições de animais.	4%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12 - Execução de mídia.	4%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14 - Fomento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e	4%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



congêneres.	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	4%
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	4%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, cartuchos, embalagens, materiais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	4%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	4%
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.02 - Assistência técnica.	4%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus e borracharia.	4%
14.05 - Restauração, torneraria e usinagem, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, palmeto e congêneres de objetos quaisquer.	4%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, exceto construção civil ou máquinas e	4%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



aparelhos fixos.	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	4%
14.08 - Encadernação, gravação e doação de livros, revistas e congêneres.	4%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	4%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%
14.12 - Funilaria, pintura e lanternagem.	4%
14.13 - Carpintaria, marcenaria e serralheria por encomenda.	4%
14.14 - Quilombo, inframunicipal, guindaste e içamento.	4%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	4%
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de dados e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-pagos e congêneres.	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de bem comum a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emplendas de Cheques sem Fundos CCF ou em qualquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, telex, acesso ao processo, inclusive por telefone, facsimile, internet e acesso a outro banco e a rede compartilhada, inclusive vire e quatro horas, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



15.08 Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de títulos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento a baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a recebimento de importação, exportação e garantias recebidas; envio e cancelamento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas eletrônicas e de atendimento.	5%
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento ordens de crédito e similares, por qualquer meio fundo, pagamento e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados ao crédito imobiliário.	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de pessoas e passageiros; de mudanças; de cargas e de escolares.	4%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	4%
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive técnico e similares.	5%
17.02 - Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretária em geral, resposta adivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou horários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 - Franquia (franchising).	5%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e conferências.	5%
17.10 - Organização de festa e recepções; buffe (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 - Leilão e congêneres.	5%
17.13 - Advocacia.	5%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 - Auditoria.	5%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



17.16 - Análise de Organização e Métodos.	
17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 - Estatística.	5%
17.21 - Cobrança em geral.	5%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas e receber ou pagar em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 - Serviços de terminais rodoviários e ferroviários.	5%
20.01 - Serviços de movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.02 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 - Serviços de registros públicos, distribuição, cartórios civil e cível e notariais.	5%
21.01 - Serviços de registros públicos, distribuição, cartórios civil e cível	5%

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
RUA SOARES MENDONÇA, 282 - CENTRO - CEP 83040-000 - QUINTA DO SOL - FONE: (41) 3542-1000  
WWW.QUINTADOSSOL.COM.BR



Descrição	Porcentagem
22 - Serviços de exploração de rodovia	5%
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroa e outros paramentos; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adorno; embalsamento, embaçamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	4%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%
25.05 - Cessão de uso do espaço em cemitérios para sepultamento.	4%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	4%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29 - Serviços de bibliotecária.	
29.01 - Serviços de bibliotecária.	4%



30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química	4%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	4%
33 - Serviços de desembarco aduaneiro, comissários despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembarco aduaneiro, comissários despachantes e congêneres.	5%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia.	4%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4%
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	4%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4%

Quinta do Sol, 16 de Dezembro de 2020.

JOAO CLAUDIO ROMERO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER		
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.555.586,48	2.167.427,16
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.823.529,44	1.697.565,81
Transferências e Delegações Recebidas	98.644,00	62.115,17
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	39.850,63	69.204,63
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>4.508.006,51</b>	<b>4.037.312,17</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		
Pessoal e Encargos	2.639.614,27	2.292.752,62
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.059,60	11.166,85
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	1.119.385,89	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	951.406,00	7.502.095,39
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>4.711.075,76</b>	<b>7.805.955,86</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)</b>	<b>-203.069,25</b>	<b>-3.768.643,69</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)</b>		
<b>REESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>NOTA I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>NOTA II - Contribuições</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Contribuições Sociais	2.555.586,48	1.462.691,87
Contribuições de Intendência no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	701.536,49
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	2.555.586,48	2.167.427,16
<b>NOTA III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER		
<b>Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.823.529,44	1.697.565,81
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>1.823.529,44</b>	<b>1.697.565,81</b>
<b>Nota V - Transferências e Delegações Recebidas</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Transferências Intra Governamentais	69.644,06	62.115,17
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Passivos Físicos	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>69.644,06</b>	<b>62.115,17</b>
<b>Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
<b>Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
VPA e classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	39.850,63	69.204,63
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>39.850,63</b>	<b>69.204,63</b>
<b>Nota VIII - Pessoal e Encargos</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Remuneração e Pessoal	73.538,24	68.858,09
Encargos e Pessoal	449.076,03	314.177,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.112.820,22	1.828.180,04

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER		
<b>Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	11.059,60	11.166,85
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.059,60	11.166,85
<b>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências às Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências às Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Redução ao Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.115.385,89	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.115.385,89	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER		
<b>Nota XIV - Tributárias</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
<b>Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incidentes	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	951.406,00	7.502.095,39
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>951.406,00</b>	<b>7.502.095,39</b>

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANÇA  
BOA ESPERANÇAPREV

DISPONIBILIDADES DEZEMBRO / 2020		
Nº / DESCRIÇÃO DA CONTA	BANCO	VALOR
8040-3 - Fonte 040 - RPPS	Banco do Brasil	5.408.438,86
8001-2 - Fonte 001 - Rec. Tes. Desc.	Banco do Brasil	164.120,93
8551-0 - Fonte 551 - Comp.Reg. Previd.	Banco do Brasil	1.619.649,38
127-2 - Fonte 001 - Rec. Tes. Desc	CEF	266.004,66
131-0 - Fonte 040 - RPPS	CEF	6.118.816,66
8094-2 - Consignações	Banco do Brasil	
<b>TOTAL ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>13.577.030,49</b>

Fonte: sistema de contabilidade - DEZEMBRO / 2020

Gislaine Bacças Bellini  
Presidente do RPPS

Albermar Santos de Oliveira  
CRC 09045446/O-3

Daniel Robinson da Silva  
Controlador Interno



EXTRATO TERMO  
Art. 16 da Lei 8.666/93

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA E USO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR

PARTES:

MUNICÍPIO DE PEABIRU	CNPJ: 75.370.148/0001-17
UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI	CNPJ: 18.761.599/0001-00
INOVAÇÕES COM. DE MEDICAM. E PROD. P/ SAUDE LTDA	CNPJ: 32.138.304/0001-06

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 987.146,00 (novecentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e seis reais), sendo para as empresas:

UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI	R\$ 400.485,00
INOVAÇÕES COM. DE MEDICAM. E PROD. P/ SAUDE LTDA	R\$ 586.661,00

VALIDADE: 12 meses.  
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020.  
Peabiru-Paraná, 14 de Janeiro de 2021.

JULIO CEZAR FRARE  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Roncador

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 02/2021 no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de esclarecimentos apresentando por licitante interessado e o reconhecimento de ofício de improprriedades no processo, vem por meio deste comunicar a quem possa interessar a SUSPENSÃO do Procedimento em epígrafe, informando desde logo que será agendada nova data de abertura, após as referidas correções.

Sem mais para o momento.

Roncador: 18 de janeiro de 2021.

Macon Fernando Sacoman  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU Praça Eleutério Galvão de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121 CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

DECRETO 162/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.395/2020 de 09/12/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Peabiru do exercício de 2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a destinados a manutenção do Fundo.

Table with columns: 21 FUNDO DE PREVIDENCIA, 21.001 REGIME DE PREVIDENCIA PECULIAR, 21.001.09.272.00 MANUTENÇÃO REGIME INATIVOS E Pensionistas, 3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES, 200.000,00, 1015 Fonte TCE, 200.000,00, TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos:

I - de acordo com o inciso I, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme abaixo:

Table with columns: Descrição da Fonte de Recurso, Valor do Superávit Utilizado neste Decreto. Rows: Fonte TCE 1015 R\$ 200.000,00, Regime Proprio de Previdência Social - Exercício Corrente R\$ 200.000,00, TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 16 de dezembro de 2020.

JULIO CEZAR FRARE Prefeito Municipal



Quinta do Sol

Table with columns: 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química, 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química, 4%, 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, 5%, 32 - Serviços de desenhos técnicos, 32.01 - Serviços de desenhos técnicos, 4%, 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres, 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres, 5%, 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres, 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres, 4%, 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas, 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas, 4%, 36 - Serviços de meteorologia, 36.01 - Serviços de meteorologia, 4%, 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, 4%, 38 - Serviços de museologia, 38.01 - Serviços de museologia, 4%, 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação, 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação, 4%, 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda, 40.01 - Obras de arte sob encomenda, 4%

Quinta do Sol, 16 de Dezembro de 2020.

JOÃO CLAUDIO ROMERO Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Página 1 de 4

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Table with columns: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ALIMENTATIVAS, VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

Table with columns: Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, Nota II - Contribuições, Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Utilidades

Em 19/01/2021 14:03:40

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Página 2 de 4

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Table with columns: Venda de Produtos, Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, Nota V - Transferências e Delegações Recebidas, Nota VI - Valorização e ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos, Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, Nota VIII - Pessoal e Encargos

Em 19/01/2021 14:03:40

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Página 3 de 4

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Table with columns: Pessoal e Encargos, Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais, Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo, Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras, Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas, Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Em 19/01/2021 14:03:40

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Página 4 de 4

Município: Boa Esperança Estado: Estado do Paraná Período: Exercício de 2020 Unidade Gestora: 0003 - INST. DE PREV DOS SERV. PUBLIC BOA ESPER

Table with columns: Nota XIV - Tributárias, Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados, Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Em 19/01/2021 14:03:40

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANÇA BOA ESPERANÇAPREV

Table with columns: Nº / DESCRIÇÃO DA CONTA, BANCO, VALOR. Rows: 8040-3 - Fonte 040 - RPPS, 8001-2 - Fonte 001 - Rec. Tes. Desc., 8551-0 - Fonte 551 - Comp.Reg. Previd., 127-2 - Fonte 001 - Rec. Tes. Desc., 131-0 - Fonte 040 - RPPS, 8094-2 - Consignações, TOTAL ATIVO FINANCEIRO 13.577.030,49

Fonte: sistema de contabilidade - DEZEMBRO / 2020. Gislaine Bacças Belini Presidente do RPPS, Ademir Santos de Oliveira CRC PR046448/O-3, Daniel Robison da Silva Controlador Interno



EXTRATO TERMO Art. 16 da Lei 8.666/93

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA E USO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-PR PARTES:

Table with columns: MUNICÍPIO DE PEABIRU, UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI, INOVAÇÕES COM. DE MEDICAM. E PROD. P/ SAÚDE LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 987.146,00 (novecentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e seis reais), sendo para as empresas:

Table with columns: UBIMED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR - EIRELI R\$ 400.485,00, INOVAÇÕES COM. DE MEDICAM. E PROD. P/ SAÚDE LTDA R\$ 586.661,00

VALIDADE: 12 meses. FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020. Peabiru-Paraná, 14 de Janeiro de 2021.

JULIO CEZAR FRARE PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Roncador

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 02/2021 no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de esclarecimentos apresentando por licitante interessado e o reconhecimento de ofício de impropriedades no processo, vem por meio deste comunicar a quem possa interessar a SUSPENSÃO do Procedimento em epígrafe, informando desde logo que será agendada nova data de abertura, após as referidas correções.

Sem mais para o momento.

Roncador, 18 de janeiro de 2021.

Maicon Fernando Sacoman Pregueiro Municipal